



PREF. MUNICIPAL-FW	
ns.	Rubrica
02	C

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 55/2017 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA O CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS

Que fazem o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **CRISTIANO DUARTE ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Redentora/RS, na Av. Constante Luiz Gemelli nº 263, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.480.526/0001-20, neste ato representado por seu representante Sr. **CRISTIANO DUARTE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Redentora/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 011.720.510-97, portador da cédula de identidade civil nº 6097301037, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA:

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 14/2017, Processo Licitatório nº 22/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Aquisição de materiais de higiene e limpeza para o Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, conforme relação de itens em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

3.1. A entrega dos produtos/materiais deverá ser realizada de forma parcelada, conforme quantitativos solicitados pelo Centro de Atenção Psicossocial - CAPS. Após a solicitação a contratada terá o prazo de **até 02 (dois) dias** para realizar a entrega dos produtos.

3.2. A entrega deverá ser realizada no Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, na Rua Tranqüilo Damo, nº 72, Bairro Centro, nos horários das 8h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min. Tel: 3744-1290.

3.3. O recebimento dos produtos/materiais será efetuado pela Sra. Aguidamar Albarello ou por servidor devidamente designado para esta função.

3.4. Qualquer ocorrência que impossibilitar a realização da entrega no prazo deverá ser justificado com antecedência a contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas previstas no contrato.

3.5. Os produtos serão recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização e definitivamente em até 05 (cinco) dias por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

3.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela qualidade e validade dos produtos, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos em lei.

3.7. Na hipótese de o produto entregue não atender as exigências contratuais, o mesmo não será aceito, devendo a contratada substituí-lo em até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação formal da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 4.743,13 (quatro mil setecentos e quarenta e três reais e treze centavos)**.

4.2. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos materiais/produtos e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.





REF MUNICIPAL-FW	
Is	Rubrica
03	C

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- 4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos materiais/produtos ou implicará em sua aceitação.
- 4.4. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.
- 4.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo e o número do Pregão Presencial, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2058 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Sim

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:

Os valores contratados serão fixos e irreeajustáveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém de conseqüências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência do contrato se dará até 31 de dezembro de 2017, a contar de sua assinatura, adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

- 8.1. A fiscalização será realizada pela Sra. Aguidamar Albarello e Sr. Paulo Domingos Savaris ou por servidor devidamente designado (a) para esta função.
- 8.2. Os itens entregues serão examinados(s) /conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo quantidade, qualidade e validade. Em caso de não aceitação dos itens, fica a contratada obrigada a substituí-los, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação formal da contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. Constituem responsabilidades da CONTRATADA:

- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto da presente licitação, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c) Os produtos serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- d) A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- e) Entregar os materiais no prazo e locais indicados pela contratante acompanhado da respectiva nota fiscal.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990), Normas Sanitárias e Lei 8.666/93.
- g) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- h) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferencia dos materiais/produtos.
- i) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado.





PREF. MUNICIPAL-FW	
It.	Rubrica
04	C

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- j) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- k) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

9.2. Constituem responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Informar a contratada sobre o local a serem entregues os materiais/produtos.
- b) Efetuar os devidos pagamentos ao contratado, mediante apresentação da devida Nota Fiscal.
- c) Receber provisoriamente os materiais mediante regular aferição de quantitativos, qualidade e validade.
- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais/produtos recebidos provisoriamente com as especificações pactuadas para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- e) Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas nos materiais/produtos entregues.
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega dos materiais/produtos adquiridos e o seu aceite.
- h) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) São aplicáveis ao presente contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

- I) Por atraso na prestação dos serviços: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;
- II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.





PREF. MUNICIPAL-FW	
Nº	Rubrica
05	C

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte. O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

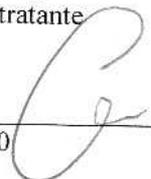
E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 10 de março de 2017.


JOSÉ ALBERTO PANOSSO
Prefeito Municipal
Município Contratante


CRISTIANO DUARTE
Representante Legal – Cristiano Duarte Me
Contratada

Testemunhas:

Carina da Silveira: 
CPF: 016.708.600-60

Débora Cristina Miôr: 
CPF: 040.384.550-50



RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO FORNECEDORES COM ITENS VENCIDOS

Ano da Licitação: 2017 Modalidade: Pregão Presencial Nº da Licitação: 14 Data da Licitação: 10/3/2017
 Julgamento: Menor Preço por Item Objeto: aquisição de materiais de higiene e limpeza para o Centro de Atenção Psicossocial - CAPS Situação: Julgada

Fornecedor Vencedor: **CRISTIANO DUARTE - ME** CNPJ/CPF: 14.480.526/0001-20 Código: 95310

Telefone: E-mail:

Item	Sub-Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Origem	
1		150.000	UN	Sabonete de aromas diversos - 90 g	SOFT	1.33000	199,50	Lance	
7		5.000	UN	Vassoura - c/ cerdas de nylon e cabo de madeira.	DALCIN	7.80000	39,00	Lance	
8		9.000	UN	Sabonete líquido: Inodoro e antioceptico em embalagem de 5 litros.	JAYLUC	62.96000	566,64	Lance	
9		40.000	UN	Sapólio líquido: 300ml, diversos aromas. Composição: tensoativos aniônicos e não iônicos, espessantes e alcalinizantes, abrasivo, preservante, fragrância e vetulo. Componente ativo: linear alquilbenzeno sulfonato de sódio	CLASS	5.15000	206,00	Lance	
10		60.000	UN	Luvas látex de borracha natural de alta qualidade, profissional. Tamanho (M), Anatómicas, confortáveis, resistentes e mais duráveis na cor amarela. 60 pares.	NOBRE	5.19000	311,40	Lance	
13		6.000	UN	Rodo de borracha com cabo, de tamanho grande, puva e seca.	DALCIN	9.85000	59,10	Lance	
14		4.000	CX	Desodorizador de ambiente aerosol-4 cx com 12un de 360ml.	ACQUA	98.96000	395,84	Proposta	
15		150.000	UN	Aparelho de barbear descartável	VICEROY	3.54000	531,00	Lance	
16		45.000	UN	Desodorante em rollon.	JAYLUC	7.25000	326,25	Lance	
18		150.000	UN	Creme dental 90g.	ICE FRESH	2.34000	351,00	Lance	
24		100.000	PAC	Saco de lixo de 30 litros.	FORTPEL	3.87000	387,00	Lance	
25		100.000	PAC	Saco de lixo de 50 litros.	FORTPEL	5.69000	569,00	Lance	
26		100.000	PAC	Saco de lixo de 100 litros.	FORTPEL	5.69000	569,00	Lance	
28		35.000	UN	Limpador de vidros:500ml. Composição: lauril éter glicólico, álcool etoxilado, coadjuvante, solvente, fragrância e água.	GIOCA	6.64000	232,40	Lance	
Total de itens vencidos: 14							Total das Propostas Vencedoras:	4.743,13	